



LEI N.º 2.214/2022

DATA: 28/06/2022

SÚMULA: Institui o projeto de prevenção para o combate ao Bullying e Cyberbullying nas Escolas Públicas e Privadas do Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Projeto de Prevenção para o combate ao bullying e cyberbullying, nas escolas públicas e privadas.

Art. 2.º O Projeto de Prevenção ao bullying e cyberbullying, tem por objetivo prevenir e combater a prática do bullying e cyberbullying nas escolas, esclarecendo todos os aspectos que envolvem a prática deste crime, buscando desenvolver atividades educacionais de conscientização das causas e consequências.

§ 1.º O bullying é todo ato de violência física e ou psicológica, onde o agente tem intenção e o ato de violência se torna repetitivo, e pode ser praticado por um único agente ou por grupos, contra uma ou mais vítimas.

§ 2.º O cyberbullying é toda forma de violência, seja ela física, psicológica, moral, dentre outras, porém de forma virtual, onde o agente com intenção cria, divulga, envia fotos ou mensagens, propagando de forma ilimitada contra a vítima, intimidando, chantageando psicologicamente ou financeiramente.

Parágrafo único. Caracteriza-se a agressão física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação de forma discriminada, entre as quais:

- a) Insultos pessoais;
- b) Comentários pejorativos;
- c) Ataques físicos;
- d) Declarações ameaçadoras e preconceituosas;
- e) Isolamento social.

Art. 3.º O bullying de acordo com as ações praticadas, pode ser em três tipos os ataques:

- I – Sexual: assediar, induzir e ou abusar sexualmente;
- II – Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - Psicológica: perseguir, intimidar, dominar, infernizar, chantagear e manipular.

Art. 4.º Compete às escolas da rede pública e privada, com seu corpo docente e a participação de alunos, com apoio dos pais e da comunidade dar apoio no combate a qualquer ato tipificado como bullying ou



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

cyberbullying para que alunos e seus responsáveis legais tomem conhecimento do projeto, buscando amenizar a criminalização virtual que tanto vem prejudicando a sociedade moderna.

Art. 5.º Poderão ser celebrados entre Município de Pinhão, Entidades e Escolas parcerias para a garantia e manutenção do cumprimento dos objetivos do Programa de Combate ao Bullying e Cyberbullying, onde juntos poderão planejar e executar atividades dinâmicas com as escolas para despertar interesse nos alunos no referido tema.

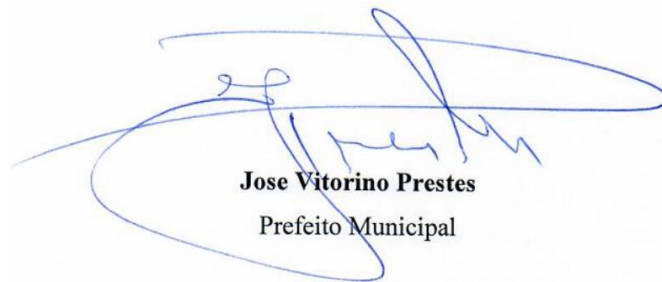
Art. 6.º As escolas poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de atendimento multidisciplinar e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios municipais.

Art. 7.º Para a consecução do Projeto de Prevenção para o combate de bullying e cyberbullying, descrito nesta Lei, caberá a organização utilizar de todos os meios de comunicação e informação, bem como convites para os profissionais promoverem palestras de conscientização e informação sobre o tema aos alunos e educadores e aos familiares.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal